MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Ofício nº 316

Lapa, 01 de Junho de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 059/2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 499 / 2009
03/06/2009 - 11:05
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99, uma subvenção mensal correspondente a R$2.571,42 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais, no período de Junho à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 17.999,94 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), tendo como início de vigência a data de 02 de Junho de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 01.06.09 ... 02

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, correspondente a R$2.571,42 (Dois Mil , Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais, no período de Junho à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 17.999,94 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), tendo como início de vigência a data de 02 de Junho de 2009.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R$ 2.571,42 (Dois Mil , Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Abril, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, bem como adequação de dotação orçamentária, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

É intuito dos componentes daquela Instituição obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade de, entre outras, contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade, bem como, acolhe-las quando em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, a proteção especial da família, da criança e do adolescente, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Educação e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J.
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613	41 3331 5602	ENTIDADE

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
5152-7	BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA

Nome do Responsável	C.P.F	Função	Matrícula
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS	046.165.349-42	DIRETOR	

C.I./Órgão Expedidor	Cargo
8.046.920-9/PR – SESP	DIRETOR
Endereço	C.E.P.
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO	83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/01/2009	Término 31/12/2009

Identificação do Objeto

ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Justificativa da Proposição

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. Quem são os desbravadores?

São meninos e meninas com idades entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, ou religião. Assistem a reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza. Vibram com

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

atividades ao ar livre. Gostam de acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Sabem cozinhar ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo. Demonstram habilidade com a disciplina através de ordem unida, e tem a criatividade despertada pelas artes manuais. Combatem, também, o uso do fumo, álcool e drogas. Trabalham em equipe procurando sempre ser úteis à comunidade. Prestam, também, socorro em calamidades e participam ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazem procuram desenvolver amor a Deus e à Pátria e, além disso, formam muitos amigos! Nosso Clube está presente em mais de 200 países, com 100.000 sedes e mais de dois milhões de participantes. Existem oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia. **Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.**

Nosso clube está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, aos fundos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade da Lapa (PR).

Além disso, o Clube de Desbravadores Excelência da Criação é declarado como sendo de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.459, de 06 de setembro de 1999.

Atualmente está atendendo a cerca de 150 jovens e crianças diretamente, e 50 crianças indiretamente, na faixa etária de 6 a 18 anos, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (*não governamental*), a entidade recebia ajuda de pais e colaboradores através de mensalidades no valor de R$ 10,00 (dez reais), porém, com o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da Lapa através do Departamento de Turismo, tal valor não foi mais exigido dos membros participantes, uma vez que estariam prestando serviços ao ente público acima mencionado. Desta forma, a sobrevivência desta instituição encontra-se ameaçada, posto que nossa fonte de renda foi suspensa em razão do acima exposto.

2 – FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Clube de desbravadores Excelência da Criação tem por finalidade:

I – salvar do pecado e guiar no serviço;
II – proteger a infância e a adolescência;
III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
IV – desenvolver a educação e a cultura;
V – integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
VI – estimular o amor ao próximo e a Deus.

3 – OBJETIVOS GERAIS

a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.

b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;
- Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

5 – FILOSOFIA

A Igreja Adventista do Sétimo Dia é comissionada a compreender a juventude e treiná-la para liderar e servir à comunidade.

O Clube de Desbravadores é uma atividade espiritual e recreativa da Igreja, designada aos jovens de 06 a 18 anos de idade. Os desbravadores apelam a esta idade devido ao seu programa de atividades que satisfaz às suas necessidades e interesses. Uma grande parte do programa do Clube de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens e crianças de 06 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras, desafios, grupos ativos e provê oportunidade para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para produzirem crescimento pessoal, espírito de time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus, Sua criação e sua Igreja.

Enquanto o Clube de Desbravadores existe primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também ajuntar aos pais e os membros da Igreja através de um envolvimento com o Clube e seus membros. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos cultural, trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum.

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os Desbravadores a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia dos Desbravadores é constituída sobre a promessa de que "crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos". Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

7

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Educação e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha (cordas, madeira bruta, catracas, luvas de couro, capas de chuva, etc); • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas e acessórios para instalação elétrica; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios, como calçados, cintos, bonés, etc; • Roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás; REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: • Passagens; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Transporte de pessoas e suas bagagens; • Fretes e carretos, incluso pedágios; • Pagamento de inscrições para eventos que envolvam as atividades do Clube de Desbravadores; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e premiações; • Manutenção de barracas de camping; • Aquisição de novas cadeiras e ventiladores; • Despesas de pronto pagamento.	150	R$17.999,94
TOTAL GERAL	150	R$17.999,94

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

4 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R$ 1,00)

REPASSE MENSAL R$ 2.571,43

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R$ _____	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2571,42
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ _____	R$ 2571,42	R$ 2571,42	R$ 2571,42	R$ 2571,42	R$ 2571,42	R$ 2571,42

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão-entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Lapa, 01 de junho de 2009

João Paulo Maurer dos Santos
Diretor

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

ANTEPROJETO DE LEI Nº 059/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: **Autoriza o Poder Executivo a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, subvenção mensal e dá outras providências.**

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 09/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/06/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _----_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José F. Hoffmann

Em 09/06/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 8/6/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

ANTEPROJETO DE LEI Nº 059/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: **Autoriza o Poder Executivo a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, subvenção mensal e dá outras providências.**

Protocolado na Secretaria no Dia 03/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 09/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/06/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/06/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. José Francisco Hoffmann.

Em 05/06/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 8/6/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 11

Parecer

Ref. Projeto 59/2009

Sumula: Autoriza o Poder Executivo à conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, subvenção mensal e da outras providencias.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 059/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para conceder subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R$ 2.571,42 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), no período de junho à dezembro de 2009.

Desta forma, tem-se que o presente Projeto é como se o Município tivesse firmando um convênio com uma entidade assistencial.

Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

> **Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas

estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 059/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, subvenção mensal e dá outras providencias ".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **059/2009** protocolado sob nº **499/2009** no dia 03/06/2009, para abertura de Credito Especial.

Em sua justificativa o Executivo informa que em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Abril, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, bem como adequação de dotação orçamentária e que seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas a entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Esta Comissão com base nos documentos anexos inclusive planos de trabalho se manifesta **favorável** ao Projeto de Lei nº 059/09 datado de 01 de Junho de 2009.

Lapa, 08 de Junho de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei N° 059/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Projeto acima mencionado se refere a beneficio de subvenção as crianças e adolescentes assistidos pela Instituição acima mencionada.

O Executivo Municipal busca a aprovação do referido Projeto que é de um valor mensal correspondente a R$ 2.571,42 (dois mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) de junho a dezembro deste ano perfazendo um total de R$ 17.999,94, em sua justificativa esta mencionado que este tipo de contribuição vem a contribuir com a redução de índice de exclusão social de crianças e adolescentes no nosso Município.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUN... LAPA - PR... FLS. Nº 16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Sendo assim somos de **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 059, de 01 de Junho de 2009.

Lapa, Pr 16 de Junho de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO LEONARDI FILHO
Presidente

Ver. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 17

PROJETO DE LEI Nº 064/2009

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99, uma subvenção mensal correspondente a R$ 2.571,42 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais, no período de Junho à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 17.999,94 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), tendo como inicio de vigência a data de 02 de Junho de 2009, os quais deverão ser utilizados em beneficio das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

PROJETO DE LEI Nº 064/2009

FL. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2342, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99, uma subvenção mensal correspondente a R$2.571,42 (Dois Mil , Quinhentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais, no período de Junho à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R$ 17.999,94 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos), tendo como início de vigência a data de 02 de Junho de 2009, os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

LEI Nº 2342, DE 30.06.09

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Educação e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J.
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78
Endereço					
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613	41 3331 5602	ENTIDADE
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
5152-7	BANCO DO BRASIL	3404-5	CURITIBA		
Nome do Responsável	C.P.F	Função	Matrícula		
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS	046.165.349-42	DIRETOR			
C.I./Órgão Expedidor			Cargo		
8.046.920-9/PR – SESP			DIRETOR		
Endereço			C.E.P.		
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO			83.750-000		

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/01/2009	Término 31/12/2009
Identificação do Objeto		
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Justificativa da Proposição		

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. Quem são os desbravadores?

São meninos e meninas com idades entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, ou religião. Assistem a reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza. Vibram com

atividades ao ar livre. Gostam de acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Sabem cozinhar ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo. Demonstram habilidade com a disciplina através de ordem unida, e tem a criatividade despertada pelas artes manuais. Combatem, também, o uso do fumo, álcool e drogas. Trabalham em equipe procurando sempre ser úteis à comunidade. Prestam, também, socorro em calamidades e participam ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazem procuram desenvolver amor a Deus e à Pátria e, além disso, formam muitos amigos! Nosso Clube está presente em mais de 200 países, com 100.000 sedes e mais de dois milhões de participantes. Existem oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia. **Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.**

Nosso clube está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, aos fundos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade da Lapa (PR).

Além disso, o Clube de Desbravadores Excelência da Criação é declarado como sendo de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.459, de 06 de setembro de 1999.

Atualmente está atendendo a cerca de 150 jovens e crianças diretamente, e 50 crianças indiretamente, na faixa etária de 6 a 18 anos, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (*não governamental*), a entidade recebia ajuda de pais e colaboradores através de mensalidades no valor de R$ 10,00 (dez reais), porém, com o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da Lapa através do Departamento de Turismo, tal valor não foi mais exigido dos membros participantes, uma vez que estariam prestando serviços ao ente público acima mencionado. Desta forma, a sobrevivência desta instituição encontra-se ameaçada, posto que nossa fonte de renda foi suspensa em razão do acima exposto.

2 – FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Clube de desbravadores Excelência da Criação tem por finalidade:

I – salvar do pecado e guiar no serviço;
II – proteger a infância e a adolescência;
III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
IV – desenvolver a educação e a cultura;
V – integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
VI – estimular o amor ao próximo e a Deus.

3 – OBJETIVOS GERAIS

a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.

b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;
- Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

5 – FILOSOFIA

A Igreja Adventista do Sétimo Dia é comissionada a compreender a juventude e treiná-la para liderar e servir à comunidade.

O Clube de Desbravadores é uma atividade espiritual e recreativa da Igreja, designada aos jovens de 06 a 18 anos de idade. Os desbravadores apelam a esta idade devido ao seu programa de atividades que satisfaz às suas necessidades e interesses. Uma grande parte do programa do Clube de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens e crianças de 06 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras, desafios, grupos ativos e provê oportunidade para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para produzirem crescimento pessoal, espírito de time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus, Sua criação e sua Igreja.

Enquanto o Clube de Desbravadores existe primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também ajuntar aos pais e os membros da Igreja através de um envolvimento com o Clube e seus membros. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos cultural, trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum.

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os Desbravadores a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia dos Desbravadores é constituída sobre a promessa de que "crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos". Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha (cordas, madeira bruta, catracas, luvas de couro, capas de chuva, etc); • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas e acessórios para instalação elétrica; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios, como calçados, cintos, bonés, etc; • Roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás; REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício. OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: • Passagens; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Transporte de pessoas e suas bagagens; • Fretes e carretos, incluso pedágios; • Pagamento de inscrições para eventos que envolvam as atividades do Clube de Desbravadores; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e premiações; • Manutenção de barracas de camping; • Aquisição de novas cadeiras e ventiladores; • Despesas de pronto pagamento.	150	R$ 17.999,94
TOTAL GERAL	150	R$ 17.999,94

4 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R$ 1,00)

REPASSE MENSAL R$ 2.571,43

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R$ _____	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$2571,42
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R$ _____	R$2571,42	R$2571,42	R$ 2571,42	R$2571,42	R$2571,42	R$2571,42

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão-entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Lapa, 01 de junho de 2009

João Paulo Maurer dos Santos
Diretor

– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal